



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.921, de 5 de novembro de 2009.

"Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Construção do Corpo de Bombeiros de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Municipal de Construção do Corpo de Bombeiros de Ferraz de Vasconcelos, que tem por objetivo garantir condições financeiras para o custeio e investimentos destinados a sua operacionalização, em especial a aquisição e manutenção de materiais permanentes e de consumo, assim como outros insumos, construções, reconstruções, reformas e outras despesas necessárias ao desenvolvimento de ações de prevenção e de combate a incêndio, salvamentos e outros serviços a ele afetos.

Art. 2º As receitas do Fundo Municipal de Construção do Corpo de Bombeiros de Ferraz de Vasconcelos, serão constituídas de:

- I.** auxílios, subvenções ou doações de particulares, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II.** recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;
- III.** receitas arrecadadas por taxas de sinistros;
- IV.** dotações específicas consignadas no Orçamento Anual ou em créditos adicionais;
- V.** recursos repassados pela União, por Governos Estaduais ou outros Municípios;
- VI.** recursos ou repasses previstos em lei;
- VII.** juros bancários, rendas de capital, correções monetárias ou outros tipos de ganhos provenientes da imobilização ou aplicação dos seus recursos;
- VIII.** quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a atuação do Corpo de Bombeiros de Ferraz Vasconcelos;
- IX.** receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos celebrados pelo Município;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.921/2009 – fls. 2

- X. taxa de incêndio, e
- XI. recursos próprios do Município.

Art. 3º Os bens adquiridos pelo Fundo Municipal de Construção do Corpo de Bombeiros de Ferraz de Vasconcelos serão destinados exclusivamente ao uso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Ferraz de Vasconcelos e incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 4º. Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Construção do Corpo de Bombeiros de Ferraz de Vasconcelos serão contabilizados como receita orçamentária municipal a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentação específica e geridos por um Conselho Diretor constituído para esse fim.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Construção do Corpo de Bombeiros de Ferraz de Vasconcelos será administrado por um Conselho Diretor composto por:

- I. Presidente: Prefeito Municipal;
- II. 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
- III. 2 (dois) representantes do Corpo de Bombeiro, sendo um deles oficial;
- IV. 2 (dois) representantes das empresas locais;
- V. 2 (dois) representantes de Entidades de Classe

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Diretor coincidirá com o mandato eletivo do Prefeito Municipal e suas funções não serão remuneradas, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Estabelecer normas e diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Construção do Corpo de Bombeiros de Ferraz de Vasconcelos;
- II. Coordenar anualmente a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Construção do Corpo de Bombeiros de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 7º. O Conselho Diretor reunir-se-á, trimestralmente ou extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer de seus membros.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.921/2009 – fls. 3

§ 1º. As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros, devendo as deliberações ser tomadas por votação da maioria simples.

§ 2º. Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º. Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao funcionamento do Fundo Municipal de Construção do Corpo de Bombeiros de Ferraz de Vasconcelos, serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes aos quadros da Municipalidade.

§ 1º. Dentre os servidores designados, o presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º. Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo de origem.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos e demais instrumentos para os fins constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 10. Os recursos constituídos do Fundo Municipal de Construção do Corpo de Bombeiros de Ferraz de Vasconcelos serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especialmente aberta e vinculada ao cumprimento dos objetivos do Fundo.

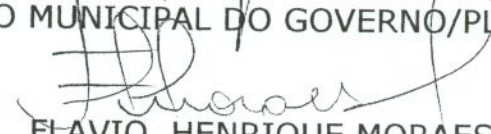
Art. 11. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 5 de novembro de 2009.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO


MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GOVERNO/PLANEJAMENTO


FLAVIO HENRIQUE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.921/2009 – fls. 4

ROBINSON FERNANDES MORAES GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO